

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AES TIETÊ S.A.**

entre

**AES TIETÊ S.A.**

*como Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

---

datada de

07 de dezembro de 2015

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AES TIETÊ S.A.**

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

- I. **AES TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, parte I, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.998.609/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 09 de novembro de 2015 (“**RCA**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, (“**Debêntures**”) da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” datado de 03 de fevereiro de 2014 (“**Código ANBIMA de Ofertas**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- (B) em 09 de novembro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 18 de novembro de 2015, sob o nº ED001804-1/000 (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) em 04 de dezembro de 2015, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído, o qual definiu:
- (a) a realização da Emissão de 594.000 (quinhentas e noventa e quatro mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo 143.500 (cento e quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série; 148.742 (cento e quarenta e oito mil setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série; e 301.758 (trezentas e uma mil setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da Terceira Série;
  - (b) a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, e a Remuneração da Terceira Série; e
  - (c) o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

**1.1** O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA Emissora.

**1.2** Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

**2.1** As Cláusulas 2.1., 2.2., 2.5 e 11.1, alínea (v), da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

### **“2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**

**2.1.1.** *A ata da RCA que aprovou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP, em 18 de novembro de 2015, sob nº 517.126/15-1 e foi publicada (i) no DOESP e (ii) no jornal “Valor Econômico” em 12 de novembro de 2015, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

### **2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.2.1** *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 18 de novembro de 2015, sob nº ED001804-1/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.*

**2.2.2** *Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA.*

**2.2.3** *A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente inscritos na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.*

### **2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.4.1** *As Debêntures foram registradas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA.*

**2.4.2** *As Debêntures foram registradas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação multilaterais, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA (“PUMA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.*

### **2.5. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME**

**2.5.1** As Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 7.603, da Resolução CMN nº 3.947, sendo os recursos captados da emissão das Debêntures da Terceira Série aplicados no Projeto.

**2.5.2** Nos termos da Lei 12.431, foram expedidas as seguintes portarias pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) para enquadramento dos seguintes Projetos (conforme abaixo definidos) como prioritários: (a) portaria MME nº 509, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Agua Vermelha (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 58, v. 152, nº 213; (b) portaria MME nº 506, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Barra Bonita (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 56, v. 152, nº 213; (c) portaria MME nº 503, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Bariri (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, nº 213; (d) portaria MME nº 504, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Caconde (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, nº 213; (e) portaria MME nº 508, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Euclides da Cunha (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 57, v. 152, nº 213; (f) portaria MME nº 505, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Ibitinga (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 56, v. 152, nº 213; (g) portaria MME nº 507, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Nova Avanhandava (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 57, v. 152, nº 213; e (h) portaria MME nº 512, de 10 de novembro de 2015, referente ao Projeto Promissão (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2015, seção 1, p. 44, v. 152, nº 215 (em conjunto, “Portarias MME”).

**11.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:

(...)

(v) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431/11 e considerados como prioritários pelo MME, nos termos das respectivas Portarias MME;

**2.2** As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.5, 5.6, 5.17 e a Cláusula Sétima, itens 7.4, 7.5, 7.6 e 7.8 da Escritura de Emissão para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

#### **“CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados da seguinte forma:

- (i) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e das Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) (considerando os recursos obtidos com a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries) serão utilizados para a quitação de parte do valor a pagar de principal e juros da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, as quais foram emitidas em série única, sem qualquer garantia, no

montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 22 de dezembro de 2014, e com vencimento em 17 de dezembro de 2015 (“**Notas Promissórias**”). O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos com emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras; e

- (ii) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série (“**Debêntures da Terceira Série**”) (considerando os recursos obtidos com a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série) serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas a projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e ou recapacitar os equipamentos da (a) Usina Hidrelétrica Água Vermelha, (“**Projeto Água Vermelha**”), que receberá a alocação estimada de 48,21% (quarenta e vinte e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (b) Usina Hidrelétrica Barra Bonita (“**Projeto Barra Bonita**”), que receberá a alocação estimada de 23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (c) Usina Hidrelétrica Bariri (“**Projeto Bariri**”), que receberá a alocação estimada de 8,81% (oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (d) Usina Hidrelétrica Caconde (“**Projeto Caconde**”), que receberá a alocação estimada de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (e) Usina Hidrelétrica Euclides da Cunha (“**Projeto Euclides da Cunha**”), que receberá a alocação estimada de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (f) Usina Hidrelétrica Ibitinga (“**Projeto Ibitinga**”), que receberá a alocação estimada de 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (g) Usina Hidrelétrica Nova Avanhandava (“**Projeto Nova Avanhandava**”), que receberá a alocação estimada de 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; e (h) Usina Hidrelétrica Nova Promissão (“**Projeto Promissão**”), que receberá a alocação estimada de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série (em conjunto, “**Projetos**”). Nos termos do art. 1º, parágrafo 1º-C da Lei 12.431, somente poderão ser reembolsadas despesas relacionados aos Projetos incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**4.1.1** As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME.

**4.1.2** O valor total das Debêntures da Terceira Série é de R\$301.758.000,00 (trezentos e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), sendo que o montante total estimado para conclusão da totalidade dos Projetos é de R\$633.820.497,00 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais), nos termos das Portarias MME. Os recursos adicionais necessários para a conclusão de cada um dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio das Debêntures da Terceira Série (considerando os recursos obtidos com a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série) com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

#### **“5.1. Valor da Emissão**

**5.1.1** O valor total da Emissão é R\$594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)”

#### **“5.5. Número de Séries**

**5.5.1** A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.

**5.5.2** A alocação das Debêntures em séries seguiu o sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6. abaixo, e também da quantidade total emitida nas demais séries. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado que, qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures poderia ser emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

#### **“5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta**

**5.6.1** Serão emitidas 594.000 (quinhentas e noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 143.500 (cento e quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série; 148.742 (cento e quarenta e oito mil setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série; e 301.758 (trezentas e uma mil setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da Terceira Série, considerando o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.

**5.6.2** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 66.000 (sessenta e seis mil) Debêntures suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção do Lote Suplementar**”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e como Debêntures da Terceira Série.

**5.6.3** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 88.000 (oitenta e oito mil) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), em comum acordo com os Coordenadores, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e como Debêntures da Terceira Série.

**5.6.4** As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que emitidas passam a integrar o conceito de “**Debêntures**” e, conforme o caso, de “**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**” ou “**Debêntures da Terceira Série**”.

**5.6.5** As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

## **5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração**

### **5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

**5.17.1.1** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de spread ou sobretaxa de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Primeira Série**”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a

primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

*J* = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

*Fator DI* = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

*n* = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

*k* = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

*TDI<sub>k</sub>* = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

*DI<sub>k</sub>* = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread = Remuneração da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

*onde:*

*spread = 1,5500, informada com 4 (quatro) casas decimais; e*

*n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.*

#### **5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

**5.17.2.1** *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Segunda Série**”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

*onde:*

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Remuneração da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,1500, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

$n$  = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

#### **5.17.5 Remuneração das Debêntures da Terceira Série**

**5.17.5.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,4328% (oito inteiros e quatro mil trezentos e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto

com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

*J* = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

*taxa* = 8,4328, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

*DP* = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### **“7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)”**

**7.4.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais e sem recebimento de reservas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“**Procedimento de Bookbuilding**”), no qual foi definido, com a Emissora:

- (i) a realização da Emissão de 594.000 (quinhentas e noventa e quatro mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo 143.500 (cento e quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série; 148.742 (cento e quarenta e oito mil setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série; e 301.758 (trezentas e uma mil setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da Terceira Série;
- (ii) a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, e Remuneração da Terceira Série; e

(iii) o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

**7.4.2** O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”), celebrado em 07 de dezembro de 2015, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

#### **“7.5 Pessoas Vinculadas**

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipadas por parte dos Investidores Não Institucionais, sem possibilidade de reserva pelos Investidores Institucionais e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais ou Pedidos de Reserva por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série colocadas ao Formador de Mercado, no volume de 2.000 (duas mil) Debêntures da Segunda Série e 10.000 (dez mil) Debêntures da Terceira Série .

#### **“7.6. Oferta**

##### **7.6.1 Oferta Não Institucional**

Aos Investidores Não Institucionais foram destinadas as Debêntures da Terceira Série, sem prejuízo da destinação aos Investidores Institucionais conforme Cláusula 7.6.2 abaixo. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures da Terceira Série preencheram e apresentaram aos Coordenadores Contratados ou aos Participantes Especiais os pedidos de reserva (“**Pedido de Reserva**”), durante o período de 25 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015, até as 15:00 horas (“**Período de Reserva**”), sendo que os Investidores Não Institucionais somente puderam investir em Debêntures da Terceira Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série aos Investidores Não Institucionais.

##### **“7.6.2 Oferta Institucional**

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série foram destinadas aos Investidores Institucionais, observadas as Cláusulas 7.2 e 7.6.1 acima.

#### **7.8 Distribuição Parcial**

**7.8.1** Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, desde que houvesse colocação de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) (“**Quantidade Mínima da Emissão**”), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora (“**Distribuição Parcial**”). Uma vez atingida a Quantidade Mínima da Emissão, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderiam decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre a Quantidade Mínima da Emissão e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderia ter sido encerrada a qualquer momento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**3.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**5.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.5** Este Primeiro Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.6** Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam

execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

**5.7** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.)*

**AES TIETÊ S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.)*

**Testemunhas**

---

Nome:

CPF:

R.G:

---

Nome:

CPF:

R.G: